



26230562



08198.044853/2023-08



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete do Ministro

Decisão nº 15/2023/SIC-GM/GM

Processo Administrativo nº 08198.044853/2023-08.

Destinatário: SIC - Central.

Interessado: Cidadão.

BREVE HISTÓRICO:

1. Trata-se de recurso em 1ª instância (26220297), em pedido de acesso à informação.
2. Na inicial, o recorrente requereu as seguintes informações (25832604):

"Reunião do ministro Flávio Dino. Solicito acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo, atas, gravações, lista de presença com nomes completos e demais documentos relacionados à reunião de 10h às 11h de 27 de setembro de 2023 no gabinete do ministro da Justiça e Segurança Pública, conforme consta na agenda pública do ministro Flávio Dino. Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011. Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requiero que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011. Desde logo agradeço pela atenção e peço deferimento."

3. Em resposta, foi elaborada o Informação nº 85/2023/SIC-GM/GM (26143388), dando ciência ao interessado da inexistência das informações requeridas, com fulcro na [Lei nº 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI) e [Decreto nº 7.724/2012](#) (norma que regulamentou a LAI).
4. O requerente, todavia, apresentou o seguinte recurso:

Justificativa

Infelizmente, não é possível aceitar a resposta fornecida. Em primeiro lugar, não foi franqueada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme determina o artigo 5 da Lei 12.527/2011, qual a relação da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública com a informação solicitada, para justificar o segundo anexo enviado, com resposta genérica. Em segundo lugar, não foi justificado o motivo de não ser elaborado nenhum tipo de registro documental relacionado às reuniões do ministro da Justiça e Segurança Pública, já que é um compromisso público. Em terceiro lugar, em relação à lista de presença, o pedido é para que seja informado os nomes completos do participantes, não de apenas nome e sobrenome, como está cadastrado no e-Agenda quase todos os participantes na data solicitada. Sequer há informação sobre assunto tratado, o que contraria a Constituição e a própria Lei 12.527/2011. Reforço que, conforme o inciso I do artigo 32 da Lei 12.527/2011, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da LAI, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa. Diante do exposto, requisito que este recurso seja conhecido e provido para fins de fornecimento das informações requeridas.

Anexos

Não existem anexos.

DA ANÁLISE:

5. Consoante previsão contida no art. 15 da [Lei nº 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI), o interessado pode interpor recurso em caso de **eventual indeferimento do pedido**, a partir da ciência, no prazo de 10 (dez) dias.
6. Cientificada acerca da resposta, a parte apresentou recurso no dia 21/11/2023, sendo, portanto, tempestivo.
7. Sobre o pedido de recurso em 1ª instância, cabe preliminarmente, reiterar, que a informação precisa estar previamente registrada em algum suporte (elemento no qual são registradas as informações), seja em meio eletrônico ou físico, em qualquer formato (audiovisual, fonográfico, livro, mapa, etc), conforme previsão contida no inc. I do art. 3º do [Decreto nº 7.724/2012](#), *in verbis*:

"Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;"

8. Dessa forma, conforme já descrito na Informação nº 85/2023/SIC-GM/GM (26143388), não foram elaborados os documentos relacionados à reunião de 10h às 11h de 27 de setembro de 2023 no gabinete do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, solicitados no presente pedido.

9. Ademais, sobre os compromissos públicos oficiais da autoridade máxima desta Pasta são publicados diariamente na internet, em concordância com o [Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021](#), o qual regulamenta o art. 11 da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), *in verbis*:

"Art. 11. Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, **sua agenda de compromissos públicos.**"

10. Em tempo, informa-se, novamente, que os dados disponíveis sobre a reunião supracitada encontram-se no portal e-Agendas, da Controladoria-Geral da União, seguindo o *link* abaixo:

a) <https://bit.ly/3FV8piC>

11. Ante ao exposto, não conheço do recurso interposto em 1ª Instância, e no mérito, **nego-lhe provimento.**

12. Dê-se ciência ao recorrente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Azevedo Guimaraes, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto(a)**, em 24/11/2023, às 18:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26230562** e o código CRC **C3A6A974**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.